LEI Nº 2.503 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA:

"**Institui no Calendário oficial de São João de Meriti o "Dia da prevenção da gravidez na adolescência**."

Autor: Cleber Salazar

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de São João de Meriti o "**DIA DA PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**, a ser celebrado anualmente no dia 01 de Fevereiro, concomitantemente com a data Nacional da prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a promover campanhas, palestras, encontros motivacionais, com o intuito de orientar as jovens e pais de jovens na prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr JOÃO FERREIRA NETO

PREFEITO